

À CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS – CMI
CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM / MG

31ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI/Copam

PA COPAM nº **11961/2009/005/2013** - Classe: **6**

DNPM: **831.005/1982**

Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença de Operação

Empreendimento: **Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro**

Empreendedor: **Mineração Riacho dos Machados Ltda.**

Municípios: **Riacho dos Machados e Porteirinha/MG**

Apresentação: **Supram NM.**

PARECER

1. Introdução

Este PARECER DE VISTA apresenta à Câmara de Atividades Minerárias (CMI/Copam) as considerações e denúncias a respeito da Mineração Riacho dos Machados Ltda. nos municípios de Riacho dos Machados e Porteirinha recebidas da Organização Não Governamental Ecos do Gorutuba (ONG – Janaúba-MG), Comissão Pastoral da Terra – CPT, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Riacho dos Machados e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porteirinha, as quais o FONASC-CBH endossa na íntegra.

Diante da gravidade dos fatos e do histórico apresentados, não há como tratar de qualquer “adendo” à Licença de Operação antes que o devido controle processual e ambiental seja efetuado em relação a este empreendimento.

2. Sobre o processo físico disponibilizado

O processo físico deste licenciamento foi disponibilizado em 09/08/2018 e consta de somente uma pasta.

3. Considerações e denúncias a respeito da Mineração Riacho dos Machados Ltda.

À Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI

Montes Claros, 24 de agosto de 2018.

A Mineração Riacho dos Machados (MRM) explora ouro no Norte de Minas Gerais, região da Serra Geral, município de Riacho dos Machados. A mineração é de uma Empresa Canadense: Yamana Gold/Brio Gold.

No dia 24 de fevereiro de 2014 foi concedida a Autorização Provisória para Operar - APO (Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008) pela ex-sub-secretária de Regularização e Gestão Ambiental Integrada, Maria Cláudia Pinto, para a MRM. Vale ressaltar que Maria Cláudia Pinto, juntamente com o ex-secretário de Meio Ambiente,

Adriano Magalhães, foram denunciados pelo Ministério Público, através de provas bastante claras, como autores de diversos crimes frente aos processos de licenciamento ambiental no Estado de Minas.

A mina, antes explorada pela Vale do Rio Doce, foi adquirida pela Carpathian Gold iniciou o processo de licenciamento ambiental em 2009. Em 2011 a Empresa inicia a instalação da obra e no final de 2013 já beneficia o ouro.

Desde este período foram feitas várias denúncias e identificadas várias irregularidades através dos órgãos de fiscalização. O licenciamento sempre foi controverso, com 4 licenças *ad referendum* e ainda uma Autorização Provisória de Operação, antes da LO (Licença de Operação).

Muitos questionamentos foram feitos principalmente em relação a água. Uma região semiárida, onde as pessoas já sofrem com a escassez desse bem comum, com a exploração mineral aumentaria os riscos de contaminação e o agravamento da sua escassez, como realmente ocorre atualmente.

As práticas da empresa em relação a água comprovam o que já denunciávamos, ou seja, não há água suficiente para o processo minerário:

- a Yamana Gold/Brio Gold perfurou 9 poços de forma irregular, sem autorização da SUPRAM em áreas das comunidades – 3 embargados pelo IBAMA;

- a mineradora comprou por muito tempo água de poço artesiano de outras propriedades rurais na região, como na fazenda Tabocal, no entanto, o poço operou sem outorga;

- foi construída no ano de 2016 uma barragem de água no Rio Rodeador, em que constava no projeto inicial o objetivo da perenização do rio. No entanto, a Agência Nacional das Águas (ANA) apresentou um parecer descrevendo que não há condições do Rio ser perenizado diante da atual situação hídrica da região e do próprio curso d'água do Rio. Uma das condicionantes é disponibilizar água potável da barragem para onze famílias que moram à jusante da barragem, contudo, isso não vem sendo cumprido. Famílias que dependiam de poços que se formavam no leito do Rio estão sem acesso à água depois da construção da barragem. São fatos que comprovam a inviabilidade deste tipo de projeto na região Norte Mineira.

Em 2015 a empresa assina um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual.

Um dos acordos foi o monitoramento e análise da qualidade das águas por intermédio da empresa CRONO.

Foi solicitado pela Coordenadoria Regional de Meio Ambiente que o Instituto Pristino apresentasse análise dos laudos realizados pela CRONO. Foi apontado neste laudo que há fragilidade no monitoramento da água, períodos longos em que não foram coletadas amostras para análise.

Entre os anos 2000 e 2016 nenhum poço monitorado foi frequentemente analisado. Mesmo com um monitoramento insuficiente conforme aponta os relatórios técnicos, foram apresentados dados preocupantes:

Pontos de monitoramento:

33 pontos: 11 de água superficial e 22 de poços subterrâneos.

06 destes poços abastecem algumas comunidades do entorno: Piranga, Ouro Fino e Mumbuca.

Resultados para o Arsênio:

- dos 33 pontos, 19 detém arsênio acima do limite – Conforme resoluções do CONAMA, a legislação exige que esse limite seja maior que 0,01 mg/l;
- 1 poço contaminado com arsênio abastece a Comunidade Ouro Fino;

Contaminação abaixo da barragem de rejeito:

Destaca-se nesta análise que foram observados valores acima do máximo permitido para arsênio e cianeto nas amostras na barragem de rejeitos, especificamente no percolado e na água de surgência.

Ponto de Amostragem, de número 44 localizado logo a baixo da barragem de rejeitos, contaminado com ferro e manganês. Diante destas constatações, a Fundação Estadual do Meio Ambiente –FEAM está responsável em analisar o eixo e abaixo da barragem de rejeitos para monitorar qual o foco da contaminação neste ponto.

Deve-se ressaltar que além de arsênio foram identificados outros metais pesados como chumbo, cádmio, níquel, urânio, zinco, manganês, alumínio e ferro.

Em função destes fatos e outras irregularidades identificadas pela equipe de fiscalização da SUPRAM, foi aplicada a penalidade de embargo total das operações minerárias. No entanto, o Superintendente da SUPRAM, Clésio Cândido Amaral, no dia 18 de abril suspendeu a decisão do auto de infração, alegando que teria impacto no processo produtivo da empresa e consequências econômicas e sociais para a região.

No dia 18 de julho foi realizada reunião em Montes Claros no Ministério Público – Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Verde Grande e Pardo – com a presença de representantes da Mineradora, das comunidades Piranga, Mumbuca, Ouro Fino e Ribeirão, dentre outros representantes de órgãos do Estado. O Sr. Clésio, não compareceu à reunião e também não enviou justificativa da anulação do Embargo pela equipe de fiscalização da SUPRAM, no entanto, houve a presença de representantes da equipe de fiscalização que reafirmaram o posicionamento do órgão.

Foram discutidos pontos referentes à qualidade da água dos poços monitorados pela CRONOS e análises realizadas pelo Instituto Pristino, SUPRAM e pela Fundação Ezequiel Dias – FUNED, coordenada pela Superintendência de Saúde do Estado.

Foi apresentado pela Superintendência de Saúde laudo sobre análise da água dos poços artesianos que abastecem as comunidades da FUNED, no qual constataram que:

- Ponto de Amostragem 21 localizada na comunidade Piranga: presença de ferro, manganês e arsênio (poço inativo);
- PA 24 localizada na comunidade Mumbuca: manganês e ferro;
- PA 30 localizada na comunidade Ouro Fino: níquel.

Ou seja, como foi apontado pela SUPRAM e Instituto Prístino, os poços das comunidades contêm metais pesados, sendo que dos 6 poços artesanais das comunidades, 3 deles estão contaminados.

Com isso, preocupados com a qualidade da água consumida, foi solicitado pela comunidade Ouro Fino a abertura de um poço artesiano em outra localidade para abastecer as famílias. No entanto, percebe-se que pode ser algo amplo que atingiria maior número de comunidades, e que somente abertura de poços não poderá ser resolvida a situação apresentada.

Nesta mesma reunião, foi solicitado pelas comunidades o abastecimento de água potável para as famílias que moram à jusante da barragem de água do Rio Rodeador, a qual é uma das condicionantes do projeto e que até então não foi cumprida. O posicionamento da mineradora foi negar o abastecimento de água potável, alegando que entregariam água de mesma qualidade da barragem. Algo inaceitável se comparar a água antes utilizada do rio com água da barragem.

Foi apontado que as famílias das comunidades estão adoecidas provavelmente devido a possível contaminação da água e da poeira causada pelo processo minerário através de caminhões da Empresa e também pelas implosões. Poeira que atinge diretamente a comunidade Piranga que está a quase 1 KM de distância da cava da mineradora. Diante disso, foi encaminhado a realização de um estudo epidemiológico das famílias das comunidades próximas ao empreendimento, em que será indicado 1 médico pela mineradora, 1 pelo município de Riacho dos Machados e outro pelas entidades da sociedade civil que acompanham este processo minerário.

Diante do exposto, solicitamos desta Secretaria atenção e fiscalização deste processo minerário, ao qual como foi relatado e comprovado está repleto de irregularidades que necessitam ser melhor investigadas.

Assinam:

- Organização Não Governamental Ecos do Gorutuba (ONG – Janaúba-MG)
- Comissão Pastoral da Terra – CPT
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Riacho dos Machados
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porteirinha

4. Sobre responsabilidades

No Adendo do Parecer Único nº 0390682/2015 da LO nº 007/2015, de 10/08/2018, da Supram-NM, elaborado por Catherine Aparecida Tavares Sá (Gestora Ambiental/Matrícula 1.165.992-7) e o de acordo de Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani (Diretora Regional de Apoio Técnico/Matrícula 1.148.188-4) e de Yuri Rafael de Oliveira Trovão (Diretor de Controle Processual/Matrícula 0449.172-6) foi ressaltado à página 31:

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

No entanto, entendemos que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas através da equipe multidisciplinar responsável e dos servidores e técnicos que deram o acordo, possui responsabilidade técnica e jurídica quanto à sua decisão pelo deferimento a partir dos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor assim como a sua decisão sobre quais as informações a

inserir ou omitir no Adendo ao Parecer Único e a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais se não informar as referências ou fonte das informações apresentadas, passando estas a ser de sua autoria para efeito do Parecer Único como documento.

Com o advento da Lei 13.655, de 25/04/2018, que inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, **“O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro”** (Art. 28).

5. Conclusão

A reiterada convocação de reuniões extraordinárias a cada mês, que reduzem o prazo de vistas para em média 7 (sete) dias, vem impedindo o adequado cumprimento da competência do FONASC-CBH como membro do Copam (Lei 21972/2016, Decreto 46953/2016, DN/Copam 856/2016, DN/Copam 995/2016 e DN/Copam 177/2012) e o seu direito como representante das organizações da sociedade civil na CMI/Copam **não vem sendo garantido e salvaguardado pelo Estado e, assim, o FONASC-CBH manifesta sua indignação por continuar sendo impedido de cumprir seu dever na defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, direito fundamental e também dever expressos pela Constituição Federal no seu artigo 225.**

"Efetivamente, se o licenciamento ambiental é um processo administrativo cujo objetivo é a prestação administrativa de uma decisão de gestão ambiental, ou dito de outro modo, é um serviço público que deve realizar o balanço dos interesses e opiniões, as avaliações técnico-científicas e a participação pública na garantia da realização do 'direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado' por meio de uma decisão administrativa correta, ele deve ser orientado pelo regime jurídico constitucional de controle público. Deve, portanto, obedecer as normas constitucionais, administrativas e ambientais que garantem a realização dos objetivos das políticas públicas, especialmente da política ambiental, por meio dos princípios relacionados, a exemplo da participação, da transparência, da informação, da publicidade, da legalidade, da eficiência, da essencialidade da presença do poder público competente, dentre outros.

(In Judicialização do licenciamento ambiental no Brasil: excesso ou garantia de participação. Revista de Direito Ambiental, p. 204.)

Considerando o histórico e a gravidade dos fatos apresentados pela Organização Não Governamental Ecos do Gorutuba (ONG – Janaúba-MG), Comissão Pastoral da Terra – CPT, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Riacho dos Machados e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porteirinha, os quais o FONASC-CBH endossa na íntegra, não há como tratar de qualquer “adendo” à Licença de Operação antes que o devido controle processual e ambiental seja efetuado em relação a este empreendimento e, assim, o FONASC-CBH se manifesta PELO INDEFERIMENTO do Adendo à Licença de Operação da Mineração Riacho dos Machados Ltda. no Processo Administrativo nº 11961/2009/005/2013 e registra a preocupação com as decisões que serão tomadas a respeito deste licenciamento visto que, quando decisões referentes ao meio ambiente são tomadas, há que se considerar os princípios de precaução e da prevenção. Em caso de dúvida, prevalece o cuidado com o meio ambiente, conforme a máxima *in dubio, pro sanitas et pro natura*, e deve-se agir prevenindo. Nas palavras de PAULO AFFONSO LEME MACHADO, *“o princípio da precaução, para ser aplicado efetivamente, tem que suplantar a pressa, a precipitação, a improvisação, a rapidez insensata e a vontade de resultado imediato.”* (Direito Ambiental Brasileiro. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 75).

Finalmente, **REQUEREMOS** que este documento seja anexado à decisão referente a este processo administrativo de licenciamento da Mineração Riacho dos Machados Ltda. e também que o mesmo seja inserido no PA COPAM nº 11961/2009/005/2013.

O poder discricionário da Administração Pública não é ilimitado, encontrando seu pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática de atos de boa gestão. Os requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade. No que tange a realidade o objeto deve ser possível, ou seja, lícito. Deve estar dentro do ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar qualquer norma constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O objeto deve ser compatível com a finalidade a ser atingida.

As decisões devem ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei que é o interesse público. A Administração esta obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, devem escolher a melhor maneira para práticas tais atos. A eficiência deve ser considerada um limite da discricionariedade.

Fica evidenciado que dentro dessa margem de discricionariedade toda a Administração Pública deverá tomar as suas decisões por meio de atos praticados em estrita obediência aos critérios legais estabelecidos e dentro de um contexto de razoabilidade e transparência, isto vem a ser, portanto, uma exigência da democracia moderna seguida nos países em que o interesse público vem acima de qualquer outro interesse, sem qualquer tipo de restrição ou de impedimento. Como procedimento oriundo da análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do direito administrativo: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2018.



Maria Teresa V. de F. Corujo
Conselheira Titular

**FÓRUM NACIONAL DA SOCIEDADE CIVIL NA GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
(FONASC-CBH)**

CNPJ nº 05.784.143/0001-55 Rua Leonício José Rodrigues nº 172, Jardim Guanabara - Belo Horizonte – MG